



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 10/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO N°. 10/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 02/2022

Contrato firmado entre o Município de Jardinópolis, SC, e COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE QUILOMBO - COPERAQUI para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar para alunos de educação básica pública da rede municipal.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o nº. 80.637.457/0001-40, com sede a Av Getúlio Vargas, nº. 815, neste ato representado por seu(ua) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). MAURO FRANCISCO RISSO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE QUILOMBO - COPERAQUI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 15.097.271/0001-84, com endereço na Rua Santo Angelo, nº 254 fundos, centro de Quilombo - SC, através de seu representante legal Srº RENATO STEFFENS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 02/2022, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no anexo I deste edital**, todos de acordo com a chamada pública nº. 02/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O fornecimento das mercadorias terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e Ordem de Liberação expedida pelo Setor de Nutrição.

a. Os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente pelos responsáveis indicados pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, e entregues pelos fornecedores que podendo haver mudança na funcionalidade dos procedimentos, visando melhorar o sistema de entrega, havendo consenso entre as partes, tudo conforme cronograma emitido pela nutricionista responsável, podendo ter periodicidade semanal ou mensal, conforme necessidade do setor.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Compras e Contratos

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de até R\$ 15.458,20 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais com vinte centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Contratado	CPF/CNPJ	DAP	Produto	Unidade	Quat. / Unidade	Preço Proposto	Valor Total
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	2 - AÇUCAR MASCADO...	Kg	40	12,54	501,6
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	7 - BOLACHA CASEIRA, SEM	Kg	200	26,97	5.394,00
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	8 - BOLACHA CASEIRA DE	Kg	150	27,17	4.075,50
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	13 - FARINHA DE MILHO...	Kg	80	6,17	493,6
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	16 - MANDIOCA CONGELADA...	Kg	300	7,76	2.328,00
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	17 - MELADO DE CANA...	Und	30	14,45	433,5
COPERAQUI	15.097.271/0001-84	SDW1509727100011301221 254	18 - OVOS DE GALINHA...	Dz	300	7,44	2.232,00

Obs: A tabela acima se refere ao total de itens que a contratada está credenciada a vender, porém os pedidos seguirão a ordem de preferência descrita na Ata de Julgamento divulgada juntamente com a homologação do processo. Não gerando assim, obrigação de compra do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete (caso houver), recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano vigente de 2022:

Dotação:54

Projeto atividade: 2012

Modalidade: 3339030070000000000

Dotação:210

Projeto atividade: 2047

Modalidade: 3339030070000000000

Dotação:212

Projeto atividade: 2048

Modalidade: 3339030070000000000

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente aos produtos já entregues. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- fiscalizar a execução do contrato;

- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa de 5% - sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

c) Multa de 10% - sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE JARDINOPOLIS - SC, conforme a seguinte gradação:

- nos casos definidos no subitem 16.2 acima: por 1 (um) ano;

- nos casos definidos no subitem 16.3 acima: por 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se por culpa da **CONTRATADA**, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:



MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS
Compras e Contratos

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 02/2022, lei 8.666/93, pela Resolução CD/FNDE nº. 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1. É competente o Foro da Coronel Freiras - SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Jardinópolis – SC, 24 de fevereiro de 2022

MAURO FRANCISCO RISSO
PREFEITO MUNICIPAL

RENATO STEFFENS
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL
FAMILIAR DE QUILOMBO - COPERAQUI

CLEBER DA SILVA
Fiscal de Contrato
